

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 3ª. VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Processo n.º 0208924-68.2023.8.06.0001

Dependência ao Processo n.º 0010689-
11.2015.8.06.0075

Recuperação Judicial
METALMECÂNICA MAIA LTDA.

CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - OAB/CE 10.666, administrador judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial indicado em epígrafe, já qualificado nos respectivos autos (Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075), vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 22, alínea c, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da recuperanda referente aos meses de **janeiro e fevereiro de 2024**, o que faz aduzindo o seguinte:

1. A recuperanda enviou o balanço patrimonial e a demonstração de resultados de janeiro/2024 (**ANEXO 1**) e de fevereiro/2024 (**ANEXO 2**), sobre os quais tem-se o seguinte a considerar:

- a. **RECEITA BRUTA** – A empresa iniciou o ano com **R\$ 26.096.076** marcando crescimento de 3% em relação ao mês de dezembro/2023 (R\$ 25.317.033) e de 5% em relação à média mensal do exercício anterior (R\$ 24.749.250). Entretanto, comparado ao mesmo período no ano anterior (R\$ 28.323.902), o faturamento bruto foi 8% menor.

O mês de fevereiro registrou queda de 3% (**R\$ 25.330.323**), estabelecendo-se média mensal nesse primeiro bimestre de R\$ 25.713.200, portanto superior à média mensal do ano anterior e à média do primeiro bimestre de 2023 (R\$ 24.440.059), não obstante esse mês habitualmente apresente baixo faturamento.

- b. **RESULTADO BRUTO**– Com **R\$ 2.791.163** em janeiro e **R\$ 2.841.650** em fevereiro, houve relativa estabilidade, considerando o número de dezembro/2023 (R\$ 2.800.680), merecendo notar que, no mês de fevereiro o resultado bruto representou 14,13% da receita líquida (R\$ 20.103.521). Em janeiro essa relação foi de 13,30%.



- c. **CUSTO DO PRODUTO** – Em fevereiro (R\$ 17.261.871) verificou-se redução de 5% em comparação com janeiro (R\$ 18.179.886).
- d. **DESPESAS OPERACIONAIS totais** – Merece ressaltar o crescimento atípico das despesas no mês de janeiro (**R\$ 3.102.735**), superiores em 31% as do mês anterior (R\$ 2.359.969), o que levou seguramente a resultado líquido negativo no período. Entretanto, o mês de fevereiro apresentou redução de 40% das despesas totais (**R\$ 1.867.197**), voltando ao padrão mensal registrado em 2023 (média de R\$ 1.813.101).
- e. **RESULTADO LÍQUIDO** – Depois de longo período registrando lucro (no ano de 2023, somente fevereiro registrou resultado negativo), a operação amargou prejuízo de **-R\$ 311.571**. No mês de fevereiro, verificou-se **lucro** de **R\$ 974.453**, significando importante reversão, de modo que o bimestre encerrou com resultado líquido acumulado positivo de R\$ 662.881.
- f. **DISPONIBILIDADE OPERACIONAL** – Permaneceu nos dois primeiros meses do ano (R\$ 22.834.682, em janeiro; R\$ 21.420.827, em fevereiro) em linha com o número de encerramento do ano (R\$ 22.910.315).
- g. **POSIÇÃO DE ESTOQUE** – Após encerrar o exercício de 2023 (R\$ 12.057.835), verifica-se reposição do estoque em janeiro (**R\$ 37.964.684**) caindo 10% em fevereiro (**R\$ 33.971.228**).
- h. **CAPITAL DE GIRO** – Após queda de 1,5% da posição de dezembro/2023 (R\$ 171.255.831) para **R\$ 168.668.857** em janeiro, o índice cresceu 0,8%, para **R\$ 170.148.526**, em fevereiro.
- i. **FORNECEDORES**– Após cair de R\$ 6.381.307, em dezembro/2023, para **R\$ 1.679.874** em janeiro/2024 (redução superior a 70%), a conta de passivo volta a crescer para além do dobro, com **R\$ 3.498.047** em fevereiro/2024.

2. A recuperanda também apresentou relatórios atualizados até março/2024, do seu contencioso cível, tributário e trabalhista (**ANEXOS 3-5**).

3. Ante o exposto, requer que Vossa Excelência receba a presente para todos os fins de direito, notadamente para conhecimento desse digno Juízo, do Ministério Público e dos credores e de todos os interessados.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de abril de 2024.

Carlos Eduardo de Lucena Castro
Administrador Judicial
Metalmecânica Maia Ltda.

2



BALANÇO PATRIMONIAL - 2024

ATIVO	JAN
CIRCULANTE	179.565.663,01
Disponibilidades	22.834.682,07
Contas a Receber de Clientes	29.864.965,57
Impostos a Recuperar	11.045.947,40
Adiantamento à Fornecedores	38.358.635,12
Adiantamento à Bancos	39.017.993,30
Estoque - Insumos	18.263.087,58
Estoque - Produto Acabado	6.521.309,91
Estoque - Revenda	12.201.540,53
Estoque - Almoxarifado	708.746,59
Outras Contas à Receber	748.754,95
NÃO CIRCULANTE	25.438.918,78
Depósitos para Reinvestimentos	1.870.523,33
Depósitos Judiciais	545.250,80
Impostos a Recuperar	83.736,80
Outras Contas à Receber	450.874,94
Imobilizado	22.488.532,91
ATIVO TOTAL	205.004.581,79

PASSIVO	JAN
CIRCULANTE	10.896.805,20
Fornecedores	1.679.874,29
Empréstimos e Financiamentos	131.634,03
Adiantamentos de Clientes	1.598.749,49
Obrigações Sociais	1.587.859,74
Obrigações Fiscais	5.634.747,62
Outras Contas a Pagar	263.940,03
NÃO CIRCULANTE	148.537.406,99
Créditos Sujeitos a RJ	144.540.435,03
Impostos Diferidos	3.099.130,90
Impostos Parcelados	897.841,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.570.369,60
Capital Social	17.967.552,00
Reservas de Lucros	8.667.325,84
Lucro ou Prejuízo Acumulado	19.247.063,57
Lucro ou Prejuízo do Período	-311.571,81
PASSIVO TOTAL	205.004.581,79

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício - 2024

	JAN
Receita Operacional Líquida	20.971.049,47
Receita Operacional Bruta	26.096.076,68
(-) Dedução da Receita	- 6.343.936,08
(-) Subvenção FDI	1.218.908,87
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 18.179.886,11
(=) Lucro Bruto	2.791.163,36
Despesas Administrativas	- 823.992,48
Despesas com Vendas	- 1.393.620,12
Outras Receita/Desp. Operacionais	- 997.140,12
(=) Resultado Operacional	- 423.589,36
(+) Receitas Financeiras	230.499,72
(-) Despesas Financeiras	- 118.482,17
Outras Receitas	-
(=) Resultado Financeiro	112.017,55
Resultado antes do IR e CSLL	- 311.571,81
Imposto de Renda e CSLL Diferido	-
Resultado do Exercício Contábil	- 311.571,81

JOSE DE PAULO FERREIRA
CPF 259.210.533-68

ADRIANA SOUZA ROMAO
CRC 019352/0-2



ANEXO 01





METALMECÂNICA MAIA LTDA
CNPJ 01.397.886/0001-11

BALANÇO PATRIMONIAL 2024

ATIVO	fev/24
CIRCULANTE	181.604.151,98
Disponibilidades	21.420.827,65
Contas a Receber de Clientes	32.484.633,38
Impostos a Recuperar	9.232.860,95
Adiantamento à Fornecedores	44.802.593,55
Adiantamento à Bancos	39.017.993,30
Estoque - Insumos	16.459.071,77
Estoque - Produto Acabado	5.877.139,19
Estoque - Revenda	10.996.280,37
Estoque - Almoxarifado	638.737,06
Outras Contas à Receber	674.014,75
NÃO CIRCULANTE	25.350.850,48
Depósitos para Reinvestimentos	1.870.523,33
Depósitos Judiciais	545.250,80
Impostos a Recuperar	83.736,80
Outras Contas à Receber	450.874,94
Imobilizado	22.400.464,61
ATIVO TOTAL	206.955.002,46

PASSIVO	
CIRCULANTE	11.455.625,36
Fornecedores	3.498.047,28
Empréstimos e Financiamentos	131.634,03
Adiantamentos de Clientes	2.903.064,21
Obrigações Sociais	1.706.243,80
Obrigações Fiscais	2.943.250,21
Outras Contas a Pagar	273.385,83
NÃO CIRCULANTE	148.954.554,43
Créditos Sujeitos a RJ	144.540.435,03
Impostos Diferidos	3.531.649,89
Impostos Parcelados	882.469,51
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.544.822,67
Capital Social	17.967.552,00
Reservas de Lucros	8.667.325,84
Lucro ou Prejuízo Acumulado	19.247.063,57
Lucro ou Prejuízo do Período	662.881,26
PASSIVO TOTAL	206.955.002,46



METALMECÂNICA MAIA LTDA
CNPJ 01.397.886/0001-11

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício 2024

	JAN	FEV	ACUMULADO
Receita Operacional Líquida	20.971.049,47	20.103.521,56	41.074.571,03
Receita Operacional Bruta	26.096.076,68	25.330.323,75	51.426.400,43
(-) Dedução da Receita	- 6.343.936,08	- 6.104.592,02	- 12.448.528,10
(-) Subvenção FDI	1.218.908,87	877.789,83	2.096.698,70
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 18.179.886,11	- 17.261.871,34	- 35.441.757,45
(=) Lucro Bruto	2.791.163,36	2.841.650,22	5.632.813,58
Despesas Administrativas	- 823.992,48	- 799.456,77	- 1.623.449,25
Despesas com Vendas	- 1.393.620,12	- 1.164.962,48	- 2.558.582,60
Outras Receita/Desp. Operacionais	- 997.140,12	- 52.795,58	- 1.049.935,70
(=) Resultado Operacional	- 423.589,36	824.435,39	400.846,03
(+) Receitas Financeiras	230.499,72	240.216,43	470.716,15
(-) Despesas Financeiras	- 118.482,17	- 90.198,75	- 208.680,92
Outras Receitas	-	-	-
(=) Resultado Financeiro	112.017,55	150.017,68	262.035,23
Resultado antes do IR e CSLL	- 311.571,81	974.453,07	662.881,26
Imposto de Renda e CSLL Diferido	-	-	-
Resultado do Exercício Contábil	- 311.571,81	974.453,07	662.881,26

JOSE DE PAULO FERREIRA
CPF 259.210.533-68

ADRIANA SOUZA ROMAO
CRC 019352/0-2



Este documento foi gerado pelo usuário 472 ***-87 em 23/10/2025 07:25:02

Número do documento: 24043008483200000000152706291

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1/graui/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24043008483200000000152706291>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - 30/04/2024 08:37:35

ANEXO 02



ANEXO 03



Estado do Ceará x Metalmeccânica Maia Ltda.	Auto de infração	1ª Instância - 20161627415 Julgador Singular do Contencioso Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de infração lavrado com base em suposta falta de recolhimento de ICMS-ST nas operações de vendas internas e interestaduais para consumidores finais não contribuintes do imposto.	Possível	1.473.773,50	04/11/2022	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	O julgamento foi de parcial procedência, mantendo a decisão de 1ª instância apenas para excluir algumas operações apontadas pelo laudo pericial. Será necessário apresentar recurso extraordinário para discutir a possibilidade de reequilíbrio para penalidade prevista no art. 123, I, "c".
Estado do Ceará x Metalmeccânica Maia Ltda.	Auto de infração	1ª Instância - 201617445 Julgador Singular do Contencioso Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Al lavrado com base em suposto recebimento de mercadoria com documento fiscal sem selo.	Possível	1.707.605,15	30/06/2021	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	Processo baixado em perícia fiscal. Foi elaborado uma Manifestação ao Laudo Pericial e estamos aguardando julgamento em 1ª instância.
Estado do Ceará x Metalmeccânica Maia Ltda.	Auto de infração	2ª Instância - 201617505 Julgador Singular do Contencioso Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Diferimento de ICMS em importações (FD/PCDM).	Provável	2.030.401,78	17/07/2023	Protocolo de Recurso Extraordinário	Processo baixado em perícia fiscal. Foi elaborado uma Manifestação ao Laudo Pericial. Julgado em 2ª instância em 18/02/2023. Realizamos sustentação oral e reduzimos a penalidade em quase a metade, após o feito ter sido baixado em perícia. Protocolado Recurso Extraordinário.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia Ltda.	2016.17437-4	2ª Instância - 11131-721.331/2013-31 - Metalmeccânica Maia Ltda. Julgador Singular da Receita Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de infração Lavrado em virtude suposta classificação fiscal incorreta na importação de aços galvanizados com impilação em II, IPI, PIS/COFINS.	Possível	775.677,99	25/02/2021	Apresentado Recurso Voluntário	Decisão de 1ª instância julgou procedente a acusação fiscal, de modo que apresentamos recurso para reconhecer a improcedência ou, no máximo, a parcial procedência da acusação fiscal.

ANEXO 04



Relatório Tributário

Cliente: Metalmeccânica Maia Ltda., Status do Processo: Ativo; **Materia:** Tributário Administrativo, Tributário Judicial, Tipo de Parte: Autuado, Embargante, Executado, Executado, Exequido, Impetrante, Impetrante, Promovente, Exor, Eventos: 1 Itais recente(s).



Título	Tipo de Ação	Instância	Objetos	Contingenciamento	Valor da Causa	Data do Evento	Descrição do Evento	Complemento do Evento
Metalmeccânica Maia Ltda. x Estado do Rio Grande do Norte	Ação Anulatória	1ª Instância - 0017827-7/2012.8.20.0001 3ª Vara Execuções Fiscais - Natal - RN	Crédito Tributário - Anulação do Auto de Infração PAT nº. 060/2009.	Provável	21.851,27	03/11/2022	Protocolo de Pedido de Cumprimento de Sentença	Após apresentadas as contrarrazões, foi emitido Acórdão que indeferiu a Apelação do Estado do RN e majorou honorários sucumbenciais impostos ao Estado em 2%. Em seguida, sem interposição de nenhum recurso, foi emitida a certidão de Trânsito em Julgado, no qual protocolamos um Pedido de Cumprimento de Sentença requerendo a autorização pelo Magistrado de levantar a quantia de R\$ 20.279,48 reais. Aguardando resposta do Magistrado para impugnar e do Magistrado para se manifestar a respeito do pedido. Houve demora na apresentação de resposta por parte da requerida em função de um equívoco procedimental na sua liminação conforme reconhecido pelo magistrado em 25 de agosto de 2023.
Estado do Pará x Metalmeccânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância 0033253-31.2013.8.14.0301.3ª Vara de Execuções Fiscais de Belém - PA	Crédito Tributário - ICMS	Remota	12.355,73	06/04/2022	Acórdão Agravo	Apresentamos exceção de pré-executividade, negada em 1ª Instância. O TPA também não deu provimento ao nosso agravo, não reconhecendo as nulidades da CDA e mantendo a execução na íntegra. O presente recurso transitou em Julgado.
Estado do Rio Grande do Norte x Metalmeccânica Maia	Execução Fiscal	082627-52.2015.8.20.5106 - Natal - RN	Crédito Tributário - Execução Fiscal decorrente de débito originado de descumprimento de obrigação acessória (ICMS)	Provável	33.690,31	09/04/2021	Protocolo de petição	Peticionamos na execução informando acerca da decisão proferida em 2016 suspendendo a exigibilidade do crédito tributário em razão do depósito integral do montante discutido na Anulatória e requeremos a imediata suspensão da execução até o trânsito em Julgado da Anulatória. Em 09/04/2021 o Juiz suspendeu o feito até o julgamento final da anulatória.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia	Execução Fiscal	0817718-81.2019.4.05.8100 - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Execução Fiscal de débitos referentes a Contribuições, períodos 13/14,02/15, 03/15 e 05/15	Posível	888.714,67	02/06/2022	Pedido de Suspensão	O débito foi parcelado para fins de obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa. Ação suspensa desde 2022
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0806125-21.2020.4.05.8100 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	109.765,56	29/06/2022	Preparando Manifestação	Foi feita Manifestação requerendo a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em razão dos parcelamentos e depósitos judiciais realizados. Foi lançado Ato eletrônico suspendendo a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito. Em seguida, a União informou sobre a rescisão do parcelamento notificado na sua última manifestação. Desse modo, no dia 29/06/2022, foi suspenso o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências. Vamos apresentar uma manifestação requerendo a extinção em função de recente decisão do STF.
Metalmeccânica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Embargos à Execução Fiscal	1ª Instância - 0812638-68.2021.4.05.8100 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	80.421,40	12/11/2021	Distribuído para a 20ª Vara Federal	Embargos à execução fiscal que visa à reconhecer a inconstitucionalidade da multa de 50% da PER/DCOMP não homologada e executada no processo nº. 0806125-21.2020.4.05.8100. A União já apresentou impugnação aos Embargos e a réplica já foi protocolada. Pendente de julgamento em 1ª Instância.



União Federal (Fazenda Nacional) X Metalmeccanica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0806904-73.2020.4.05.81.00 9ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - PIS e COFINS de 07/2015.	Remota	369.810,07	20/07/2022	Sobreestamento por Parcelamento	União peticionou requerendo penhora online há risco de penhora de valores nas contas da empresa de modo que, não sendo parcelado o débito nesta ocasião, em saindo realmente o NFIS, o ideal seria incluir também esse débito. Foram oferecidos bens do estoque da empresa em pagamento, mas a União recusou. O magistrado determinou que novos bens fossem oferecidos. A empresa pode sofrer uma penhora a qualquer momento. Dia 20/01/2022 saiu Decisão indicando a parte executada a penhora bens móveis, de acordo com as notas fiscais juntadas (ID 4058100.19130261). Desse modo, entramos com uma Manifestação pedindo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão dos aprelamentos e depósitos em Juízo realizados e comprovados. Em seguida, a União respondeu a Manifestação exigindo o mesmo pedido. Logo, no dia 20/07/2022, foi suspensa a execução enquanto perdurar o parcelamento do débito.
Metalmeccanica Maia Ltda X Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0806982-67.2020.4.05.81.00 8ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Limitador de 20 salários mínimos para Contribuições ao Sistema S	Posível	929.193,49	01/12/2022	Concluso para Julgamento	Processo suspenso até julgamento final do Tema 1079 pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. Ainda não houve nenhum posicionamento definitivo.
União Federal (Fazenda Nacional) X Metalmeccanica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0008009-94.2015.4.05.81.00 9ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Execução Fiscal de débitos referentes a Contribuições, períodos 01/15, 11/14 e 12/14.	Posível	1.364.793,93	13/07/2022	Suspensão da Execução e Expedição da Certidão Positiva com Efeito de Negativa	Foi feita uma Manifestação solicitando a suspensão do processo em virtude do parcelamento realizado pela empresa. Em resposta, a União peticionou requerendo o indeferimento dos pedidos da empresa e reiterou pedido de prosseguimento da execução fiscal. Como efeito, foi proferida Decisão determinando a suspensão da execução e requerendo a expedição da certidão positiva com efeito de negativa pela União que já cumpriu com a Decisão e requereu a juntada da Certidão positiva com efeito de negativa.
Metalmeccanica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Ação Anulatória	1ª Instância - 0812581-84.2020.4.05.81.00 4ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infração Lavrado em virtude de a empresa excluir do lucro real a parcela do benefício fiscal de IRL a título de subvenção para investimento.	Provável	2.742.738,18	10/02/2023	Julgado Procedente	Ação transitou em Julgado.
União Federal (Fazenda Nacional) X Metalmeccanica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0802501-27.2021.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infração Lavrado em virtude de a empresa excluir do lucro real a parcela do benefício fiscal de IRL a título de subvenção para investimento e Multa por Compensação não homologada.	Provável	5.808.953,80	06/07/2023	Elaborando Manifestação.	Peticionamos nos autos requerendo a suspensão do processo em virtude da maior parte do débito estar inscrita na Anulatória. Pedido Julgado Improcedente. Em seguida, protocolamos Manifestação demonstrando os parcelamentos e depósitos em Juízo para solicitar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário que foi concedido em agosto de 2022 suspendendo a Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento. Apresentamos manifestação para liberação de valor depositado em excesso e manifestação para liberação de depósito realizado em decorrência de matéria que estava sendo discutida em sede de Ação Anulatória. Ambos já foram deferidos. Vamos elaborar uma manifestação pedindo a extinção parcial da Execução Fiscal, tendo em vista que uma das seis CDAs trata de multa por compensação não homologada, matéria que foi recentemente pacificada no STF em favor do contribuinte.
Metalmeccanica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Embargos à Execução Fiscal	1ª Instância - 0510116-04.2022.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	80.421,40	31/08/2023	Aguardando Decisão	Ação trata da execução fiscal de nº 0802501-27.2021.4.05.81.00, porém apenas do débito que trata de multa por compensação não homologada, tendo em vista que os demais estão sendo discutidos em ação anulatória própria ou foram parcelados. Foi protocolada manifestação à Impugnação aos embargos.



Metalmecânica Maia Ltda x Gerente Executivo do INSS em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0813097-26.2021.4.05.81.00 1ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Afastamento por auxílio doença de empregada grávida que, em virtude da pandemia, precisa trabalhar em home office.	Posível	1.000,00	28/06/2022	Aguardando Aroulivamento	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de viabilizar o afastamento das empregadas grávidas por auxílio doença em virtude da legislação que obriga a empresa a arcar com os salários com a funcionária em home office, ainda que a essência do seu trabalho necessite a forma presencial. Julgamento Procede em 1ª Instância. Julgamento Dos Embargos Interpostos pela União improcedente nas 2ª Instância. Em seguida, foi protocolamos Manifestação solicitando o cumprimento liminar. Aguardando decisão.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmecânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0801185-42.2022.4.05.81.00 33ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa por compensação não homologada	Provável	66.268,05	21/08/2023	Aguardando Decisão	Execução fiscal ajuizada em fevereiro de 2022, tratando-se de cobrança judicial de multas por compensação não homologada. Em razão de recusa imediata no entendimento do STF, postularmos pela extinção da execução fiscal e pelo levantamento do depósito realizado para garantia do juízo. Estamos aguardando manifestação Juízo.
Metalmecânica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Embargos à Execução Fiscal	1ª Instância - 0809597-15.2022.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	66.268,05	28/07/2023	Reconhecimento Jurídico do Pedido por parte da União.	Embargos à Execução Fiscal que visa à reconhecer a inconstitucionalidade da multa de 50% da PER/DCOMP não homologada e executada no processo nº. 0801185-42.2022.4.05.81.00. A União apresentou reconhecimento jurídico do pedido em razão de recente decisão do STF. Aguardando homologação do pedido e julgamento de procedência.
Metalmecânica Maia Ltda x Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística da Secretaria Estadual de Tributação - SET	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0811215-71.2022.8.20.5001 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal - RN	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	11/08/2023	Recurso Extraordinário	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS DIFAL. Saiu uma Decisão determinando que o processo será encaminhado para a Vara de Execução Fiscal e Tributária da Capital, por incompetência da antiga Vara. Logo após, foi proferida Decisão de 1ª Instância denegando a segurança pretendida pela empresa. Desse modo, foi apresentada Apelação, porém, infelizmente, a sentença foi mantida. Interponho Recurso Extraordinário para levar a discussão ao STF.
Metalmecânica Maia Ltda x Diretor de Administração Tributária do Estado de Pernambuco	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0018954-91.2022.8.17.2001 1ª Vara da Fazenda Pública - Recife - PE	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	22/02/2022	Aguardando Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado.
Metalmecânica Maia Ltda x Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0808897-88.2022.8.15.2001 4ª Vara da Fazenda Pública - Igará Pessoa - PB	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	31/03/2022	Aguardando Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida uma Decisão não concedendo o pedido de de medida liminar e estamos aguardando a Decisão de 1ª Instância.
Metalmecânica Maia Ltda x Gerente Geral de Controle Tributário da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0008830-48.2022.8.25.0001 3ª Vara Cível - Aracaju - SE	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	04/10/2022	Aguardando Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância concedendo a segurança pleiteada pela empresa. Desse modo, o Estado de Sergipe interpus Apelação a Sentença de 1ª grau e, em seguida, impugnamos com as Contrarrazões. Após proferida Decisão de 2ª Instância desfavorável para Empresa, entramos com um Recurso Extraordinário e estamos aguardando novo Acórdão.
Metalmecânica Maia Ltda x Superintendente da Receita Estadual de Alagoas	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0706949-96.2022.8.02.0001 - Maceió - AL	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	01/07/2022	Pendente de Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância que denegou a segurança, declarando incidentalmente, a inconstitucionalidade da parte final do art. 3º da Lei Complementar nº 490/2022. Desse modo, entramos com uma Apelação e o Estado de Alagoas já apresentou suas Contrarrazões. Atualmente, estamos aguardando decisão de 2ª Instância.



Metalmecânica Maia Ltda x Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia	Mandado de Segurança	1ª Instância - 8024268-95.2022.8.05.0001 - 11ª Vara da Fazenda Pública - Salvador - BA	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	30/11/2022	Aguardando decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância que concedeu parcialmente a segurança para afastar a cobrança do DIFAL. Em seguida, entramos com Apelação juntamente com o Estado da Bahia e já apresentamos as Contrarrazões à Apelação. Atualmente, estamos aguardando decisão de 2ª Instância.
Metalmecânica Maia Ltda x Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0814147-63.2023.4.05.8100 - 10ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Exclusão de remuneração conferida ao menor aprendiz da base de cálculo de Contribuições incidentes sobre a Folha de Salários	Posível	10.000,00	22/08/2023	Aguardando decisão	Aguardando Manifestação acerca da Medida Liminar
Metalmecânica Maia Ltda x Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0814148-48.2023.4.05.8100 - 10ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Exclusão de PIS/COFINS da própria Base de Cálculo	Posível	10.000,00	22/08/2023	Aguardando decisão	Aguardando Manifestação acerca da Medida Liminar
Metalmecânica Maia Ltda x Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0814150-18.2023.4.05.8100 - 10ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Inclusão do adicional de 10% do RP7 na base de cálculo do limitador de 4% referente ao PAT	Posível	10.000,00	22/08/2023	Aguardando decisão	Aguardando Manifestação acerca da Medida Liminar



Relatório Trabalhista

Título	Instância	Valor da Causa	Objetos	Data do Evento	Descrição do Evento	Providência
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.176.763-1 - Fortaleza - CE	Não se aplica.	Acidente de Trabalho	14/02/2023	Auto procedente. Realizado pagamento.	Arquivado.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 1124/2021 - Fortaleza - CE	Não se aplica.	Verbas Rescisórias	29/10/2021	Protocolo de documentos.	Aguardando decisão.
Francisco Cleiton Medeiros da Silva x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000770-41.2018.5.07.0034 - Eusebio - CE	R\$ 139.079,96	Verbas Rescisórias	15/02/2023	Processo encerrado.	Arquivado. Aguardar habilitação na RJ.
Francisco Robson Paulino Cruz x Metalmeccanica Maia Ltda.	3ª Instância - 0000667-25.2021.5.07.0003 Brasília - DF	R\$ 779.211,07	Verbas Rescisórias	03/04/2023	Processo encerrado.	Arquivado.
Francisco Márcio Melo de Castro x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000855-22.2021.5.07.0034 TRT 7ª Região - Fortaleza - CE	R\$ 799.497,74	Verbas Rescisórias	22/02/2024	Apresentado Embargos à Execução.	Aguardando julgamento dos embargos à execução.
Ministério Público do Trabalho x Metalmeccanica Maia Ltda.	000138.2020.07.000/2 - Fortaleza - CE	Não se aplica.	Horas Extras	08/09/2022	Decisão de arquivamento, após o denunciante não ter se manifestado.	Enviado para o procedimento de arquivamento.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.253.959-3 Fortaleza-CE	Não se aplica	Horas Extras	01/03/2024	Auto procedente. Realizado pagamento.	Arquivado
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.254.033-8 Fortaleza-CE	Não se aplica.	Interjornada	01/03/2024	Auto procedente. Realizado pagamento.	Arquivado
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.150-1 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-13	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.151-0 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-13	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.152-8 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-13	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.124-4 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-10	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.168-4 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-12	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.169-2 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-12	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.171-4 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-12	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
Alirton Felipe da Silva x Metalmeccânica	2ª Instância - 0001028-12.2022.5.07.0034 TRT 7ª Região - Fortaleza-CE	R\$22.298,39	Rescisão Indireta	23/08/2023	Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.	Aguardando julgamento do Recurso.
Issac Acioil Pimentel x Metalmeccanica Maia Ltda	1ª Instância - 0000242-50.2023.5.06.0145 - 5ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Jaboatão dos Guararapes	R\$ 111.483,28	Reconhecimento de Vínculo	01/03/2024	Perícia realizada.	Prazo para manifestação do perito após impugnação.
Samuel Jabeze da Silva Alves x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000253-60.2023.5.07.0034 Vara Única do Trabalho - Eusebio - CE	R\$ 15.422,63	Verbas Rescisórias	29/02/2024	Apresentado Embargos de Declaração	Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração.
José Francisco Lopes x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000263-07.2023.5.07.0034 Vara Única do Trabalho - Eusebio - CE	R\$ 529.404,00	Acidente de Trabalho	29/02/2024	Acordo já cumprido.	Aguardando decisão após ausência de manifestação do reclamante.
Ministério Público do Trabalho x Metalmeccanica Maia Ltda.	Notificação do Ministério Público do Trabalho/CE nº 110773.2022	Não se aplica	Condições no ambiente de trabalho	01/02/2024	Audiência realizada.	Aguardar arquivamento.

